

## licitacoes

---

**De:** licitacoes  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de maio de 2025 17:25  
**Para:** 'Alan Tomé de Souza'  
**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimentos – Edital e Anexos X, XVI e XVII  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde.

Seguem os esclarecimentos solicitados:

### **EDITAL**

*1. Em atenção ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, solicitamos esclarecimento quanto ao disposto no item 4.1, que trata do preenchimento da proposta:*

*“4.1. O licitante deverá preencher sua proposta técnica em envelope próprio, contendo os seguintes campos:*

*4.1.1. Valor do item, discriminando o valor mensal, anual e total do contrato (para 12 meses).*

*4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e do Anexo (Critérios de pontuação da Proposta Técnica).”*

*Verificamos que o item acima menciona que a “proposta técnica” deve conter valores, o que aparentemente contraria os princípios usuais das licitações técnicas e o próprio edital, que em outros trechos distingue claramente a proposta técnica da proposta de preços, sendo esta última a que naturalmente comportaria os valores indicados.*

*Dessa forma, entendemos que houve uma possível imprecisão redacional, e que o termo “proposta técnica” utilizado no item 4.1 deveria, na verdade, ser “proposta de preços”. Isso porque, conforme o item 4.1.1, solicita-se a discriminação do valor mensal, anual e total do contrato — informações típicas da proposta de preços, não da técnica.*

*Nosso entendimento está correto? Poderia o órgão confirmar se a menção ao termo “proposta técnica” deve, de fato, ser lida como “proposta de preços”?*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. A menção à "proposta técnica" no caput do item 4.1 ocorreu por erro material, e a intenção é, de fato, exigir que os valores sejam apresentados exclusivamente no envelope da proposta de preços, conforme previsto nas demais disposições do edital.

Dessa forma, a proposta técnica não deverá conter qualquer informação de cunho financeiro, devendo limitar-se aos critérios qualitativos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

### **ANEXO X – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*2. No subitem 3.2, referente à declaração CMMI (nível 3 ou superior) ou MPS.BR (nível C ou superior), consta a pontuação de 30 pontos. Considerando a coluna “Pontos” e outras menções no edital, entende-se que o valor correto seja 40 pontos, sendo os 30 pontos um erro material. Está correto esse entendimento?*

**Resposta:** Sim, o valor aplicável ao item é **40 pontos**. O entendimento está correto.

*3. No item 6, nos exemplos de cálculo, os percentuais “% do Total” dos itens 1.2 e 4.1 constam como 1,79% e 3,57%, respectivamente. Considerando a proporcionalidade da pontuação, entende-se que os valores corretos seriam **0,89%** e **3,56%**, tratando-se de ajustes matemáticos sem impacto no julgamento. Proceder essa interpretação?*

**Resposta:** Sim, a interpretação está correta. Os percentuais revisados refletem a proporcionalidade exata dos itens.

**4.** No “Exemplo: Proposta A”, a soma total apresentada na “Pontuação Informada” é de 810. Contudo, ao revisar o somatório, o total correto parece ser **1.060 pontos**. Trata-se de um erro de soma a ser corrigido apenas para efeito ilustrativo, correto?

**Resposta:** Sim, o total correto é **1.060 pontos**. A diferença decorre de soma incorreta no exemplo ilustrativo.

**5.** No “Exemplo: Proposta B”, os valores informados para COMPATIBILIDADE (360), DESEMPENHO (60) e QUALIDADE (160) somam 1.030. Entende-se, no entanto, que os valores corretos seriam **COMPATIBILIDADE: 585, DESEMPENHO: 90, QUALIDADE: 280**, totalizando **1.405 pontos**. Confirma-se que esses são os números corretos?

**Resposta:** Sim, esses são os valores corretos para os respectivos critérios e para o total.

**6.** No mesmo exemplo da Proposta A, o item 5.1 apresenta o valor total da proposta como “R\$ 1,750 Milhão”. Considerando os dados corretos do exemplo, o valor real a ser considerado é **R\$ 2,000 Milhões**. Esse é o valor que deve prevalecer?

**Resposta:** Sim, o valor correto a ser considerado é R\$ 2,000 Milhões.

**7.** O item “1- Compatibilidade” possui a afirmativa: “Para todos os itens da tabela abaixo considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.”, porém, no Anexo XVI os itens 1.12, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16 possui quantidades mínimas em horas e pontos de função, que divergem do Anexo X. Para essas divergências, devemos considerar as informações do Anexo XVI e ignorar a informação geral do Anexo X?

**Resposta:** Para o item “1- Compatibilidade”, em vez de:

Para todos os itens da tabela abaixo considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.

Considerar:

Para todos os itens da tabela abaixo, exceto os itens 1.12, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16, considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.

**8.** Seguindo a mesma linha do item anterior, considerando que os itens 1.18, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22 não possuem quantidades mínimas em horas e pontos de função em cada item, esses não possuirão quantidade mínima ou deveremos considerar a informação geral do Anexo X: “Para todos os itens da tabela abaixo considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.”?

**Resposta:** Respondido no item acima.

**9.** O item “2- Desempenho” possui a afirmativa: Para todos os itens da tabela abaixo considere a utilização do **C# .Net e Microsoft .Net Framework 4.0 ou superior** e contratos ininterruptos de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de função e/ou 30.000 (trinta mil) horas.”, porém, o item 2.3 considera o Java. Podemos entender que a utilização da tecnologia destacada se aplica apenas aos itens 2.1 e 2.2?

**Resposta:** Para o item “2- Desempenho”, em vez de:

Para todos os itens da tabela abaixo considere a utilização do C# .Net e Microsoft .Net Framework 4.0 ou superior e contratos ininterruptos de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de função e/ou 30.000 (trinta mil) horas.

Considerar:

Para os itens 2.1 e 2.2 da tabela abaixo, considere a utilização do C# .Net e Microsoft .Net Framework 4.0 ou superior.

Para todos os itens da tabela abaixo, considere contratos ininterruptos de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de função e/ou 30.000 (trinta mil) horas.

## **ANEXO XVI – QUESITOS PONTUÁVEIS**

**10.** No quadro “Distribuição das Formas de Comprovação”, o tipo “Atestado” está com pontuação máxima de 51,63%. Considerando a revisão da distribuição proporcional, o valor correto seria **57,86%**. Essa atualização será considerada?

**Resposta:** Sim, **57,86%** é o percentual proporcional correto a ser considerado.

**11.** No ITEM 1 - COMPATIBILIDADE (C), observa-se que nos subitens 1.13 e 1.15 constam repetidamente o “Java SE 7.0” e no subitem 1.16 “ORM Hibernate 4.0”, divergindo do Anexo X, que parece ter a sequência mais correta, com isso, entendemos que ajustar o subitem **1.15** para “**ORM Hibernate 4.0**” e o subitem **1.16** para “**Primefaces 7.0**”, deixará o item compatível com o Anexo X. O entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, a duplicidade ocorreu, fazendo com que o Primefaces 7.0 constasse apenas no Anexo X. Os ajustes informados estão corretos.

**12.** No subitem 1.18 do ITEM 1 - COMPATIBILIDADE (C), consta o percentual de 1,64% na coluna “% do total”. Considerando a pontuação atribuída ao item e a proporção em relação ao total, entende-se que o percentual correto a ser aplicado seria **0,89%**. Esse entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, o percentual aplicável ao item 1.18 é **0,89%**.

**13.** O subitem 1.21 aparece duas vezes na listagem. Entende-se que o segundo deve ser renumerado como **1.22**, para manter a coerência da estrutura. Está correto?

**Resposta:** Sim, o segundo item deve ser renumerado como **1.22**.

**14.** No ITEM 2 – DESEMPENHO (D), observa-se que a pontuação máxima ponderada é apresentada como 60 pontos. No entanto, diante da estrutura comparativa entre os blocos de avaliação, entende-se que o valor aplicável ao desempenho é **90 pontos**. Esse é o valor efetivamente adotado para esse item?

**Resposta:** Sim, a pontuação adotada para o desempenho é **90 pontos**.

**15.** No ITEM 3 – QUALIDADE (Q), subitem 3.1, a pontuação para a certificação ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-1 aparece como 20 pontos. Entende-se, porém, baseado na coluna “PONTUAÇÃO MÁXIMA” que o valor correto seja **30 pontos**, conforme a previsto também no Anexo X. Está correto esse entendimento?

**Resposta:** Sim, a pontuação correta é **30 pontos**.

**16.** No ITEM 3 – QUALIDADE (Q), subitem 3.2, a coluna “EXIGÊNCIA” menciona novamente a certificação ISO, o que parece ser um erro de transcrição, visto que esse item trata exclusivamente de **CMMI ou MPS.BR**. Confirma-se que esse trecho da ISO deve ser desconsiderado?

**Resposta:** Sim, esse trecho deve ser desconsiderado. O subitem 3.2 trata apenas de CMMI e MPS.BR.

Considerar o texto: As empresas que apresentarem Declaração de Avaliação CMMI DEV (nível 3 ou superior) ou MPS.BR (nível C ou superior) receberão **40 pontos**.

**17.** Ainda nesse subitem 3.2, a pontuação indicada é de 15 pontos. No entanto, considerando a coluna “PONTUAÇÃO MÁXIMA”, conteúdo do Anexo X e exemplos, o valor correto seria **40 pontos**. Procederá essa atualização?

**Resposta:** Sim, o valor adotado é **40 pontos**.

**18.** O número do item 3.1 é repetido, indicando dois subitens com a mesma numeração. Entende-se que o segundo deve ser renumerado como **3.2**, acompanhando a lógica de correção já mencionada. Esse é o ajuste a ser adotado?

**Resposta:** Sim, o segundo item deve ser renumerado como 3.2.

**19.** No item referente ao CMMI (ITEM 3.2 – QUALIDADE), a coluna “% DO TOTAL” indica **14,24%**. Considerando a pontuação total atribuída a esse item (40 pontos), entende-se que o percentual correspondente ao total seria **18,99%**. Esse percentual está de acordo com os critérios utilizados no edital?

**Resposta:** Sim, 18,99% é o percentual proporcional correspondente à pontuação total de 40 pontos atribuídos ao item 3.2.

**20.** No ITEM 2 – DESEMPENHO (D), observa-se que o item 2.3 possui na coluna “Título Item” o texto “Desempenho em .Net”, porém, precisamos evidenciar experiência em Java. Podemos entender que o título correto seria “Desempenho em Java”?

**Resposta:** Correto.

## **ANEXO XVII – DISTRIBUIÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS ENVELOPES**

**21.** Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da comprovação de vínculo dos profissionais indicados na proposta técnica, considerando a seguinte divergência entre os documentos do edital:

- No Anexo XVII, que trata da relação de documentos a serem apresentados nos envelopes A (habilitação) e B (proposta técnica), a comprovação de vínculo dos profissionais consta como “não obrigatória”;
- No entanto, o Termo de Referência, em seu item 20.6, descreve detalhadamente os documentos aceitos para essa comprovação, como CTPS, contratos de prestação de serviços, contrato social, entre outros;
- Ainda, o item 20.7 do mesmo Termo de Referência estabelece que será permitido o acúmulo de função apenas no caso do Analista de Métricas, o que sugere que a comprovação dos demais vínculos é relevante para verificação da equipe mínima exigida.

Diante disso, solicitamos a confirmação expressa:

1. É ou não obrigatória a apresentação da documentação de comprovação de vínculo profissional no momento da entrega da proposta técnica?
2. Em caso afirmativo, em qual envelope (A – habilitação ou B – proposta técnica) deve ser incluída essa comprovação?

**Resposta:** De acordo com o Anexo XVII do edital, a comprovação de vínculo com os profissionais listados na proposta técnica não é obrigatória no Envelope A (Habilitação).

Contudo, essa comprovação é essencial para o Envelope B (Proposta Técnica), com o objetivo de permitir a atribuição de pontuação nos critérios técnicos, conforme previsto no Anexo X – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica e no item 20.6 do Termo de Referência. A ausência dessa documentação poderá resultar na não pontuação das funções indicadas.

Assim, para que a composição da equipe técnica proposta seja devidamente considerada na avaliação, os documentos que comprovem o vínculo dos profissionais com a empresa devem acompanhar a proposta técnica (Envelope B).

Atenciosamente,



## **Comissão de Licitação da JUCERJA**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
JUCERJA**  
Av. Rio Branco, 10  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20090-000

**55 21 2334-5468/5469/5424/5425**

**De:** Alan Tomé de Souza <alantome@atsnetsolucoes.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 13:20

**Para:** licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>

**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos – Edital e Anexos X, XVI e XVII

À Comissão Permanente de Licitação,

Prezados(as) senhores(as), boa tarde.

ATSNET Informática e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.180/0001-04, com sede à Avenida Rio Branco, 123, Sala 806, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-005, por seu representante legal, vem respeitosamente requerer esclarecimento sobre possível inconsistência identificada no Edital da Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos: X – Critérios de Classificação e Julgamento das Propostas e XVI – Quesitos Pontuáveis, XVII – Distribuição dos Documentos nos Envelopes.

Durante a análise técnica do edital e seus Anexos X, XVI e XVII do edital, foram identificadas algumas inconsistências de natureza formal e numérica, que podem ensejar dúvidas quanto à correta interpretação dos critérios de julgamento. Assim, solicitamos gentilmente a confirmação quanto ao entendimento dos seguintes pontos:

## **EDITAL**

1. Em atenção ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, solicitamos esclarecimento quanto ao disposto no item 4.1, que trata do preenchimento da proposta:

“4.1. O licitante deverá preencher sua proposta técnica em envelope próprio, contendo os seguintes campos:

4.1.1. Valor do item, discriminando o valor mensal, anual e total do contrato (para 12 meses).

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e do Anexo (Critérios de pontuação da Proposta Técnica).”

Verificamos que o item acima menciona que a “proposta técnica” deve conter valores, o que aparentemente contraria os princípios usuais das licitações técnicas e o próprio edital, que em outros trechos distingue claramente a proposta técnica da proposta de preços, sendo esta última a que naturalmente comportaria os valores indicados.

Dessa forma, entendemos que houve uma possível imprecisão redacional, e que o termo “proposta técnica” utilizado no item 4.1 deveria, na verdade, ser “proposta de preços”. Isso porque, conforme o item 4.1.1, solicita-se a discriminação do valor mensal, anual e total do contrato — informações típicas da proposta de preços, não da técnica.

Nosso entendimento está correto? Poderia o órgão confirmar se a menção ao termo “proposta técnica” deve, de fato, ser lida como “proposta de preços”?

## **ANEXO X – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

2. No subitem 3.2, referente à declaração CMMI (nível 3 ou superior) ou [MPS.BR](https://mips.br) (nível C ou superior), consta a pontuação de 30 pontos. Considerando a coluna “Pontos” e outras menções no edital, entende-se que o valor correto seja **40 pontos**, sendo os 30 pontos um erro material. Está correto esse entendimento?

3. No item 6, nos exemplos de cálculo, os percentuais “% do Total” dos itens 1.2 e 4.1 constam como 1,79% e 3,57%, respectivamente. Considerando a proporcionalidade da pontuação, entende-se que os valores

corretos seriam **0,89%** e **3,56%**, tratando-se de ajustes matemáticos sem impacto no julgamento. Procede essa interpretação?

4. No “Exemplo: Proposta A”, a soma total apresentada na “Pontuação Informada” é de 810. Contudo, ao revisar o somatório, o total correto parece ser **1.060 pontos**. Trata-se de um erro de soma a ser corrigido apenas para efeito ilustrativo, correto?

5. No “Exemplo: Proposta B”, os valores informados para COMPATIBILIDADE (360), DESEMPENHO (60) e QUALIDADE (160) somam 1.030. Entende-se, no entanto, que os valores corretos seriam **COMPATIBILIDADE: 585, DESEMPENHO: 90, QUALIDADE: 280**, totalizando **1.405 pontos**. Confirma-se que esses são os números corretos?

6. No mesmo exemplo da Proposta A, o item 5.1 apresenta o valor total da proposta como “R\$ 1,750 Milhão”. Considerando os dados corretos do exemplo, o valor real a ser considerado é **R\$ 2,000 Milhões**. Esse é o valor que deve prevalecer?

7. O item “1- Compatibilidade” possui a afirmativa: “Para todos os itens da tabela abaixo considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.”, porém, no Anexo XVI os itens 1.12, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16 possui quantidades mínimas em horas e pontos de função, que divergem do Anexo X. Para essas divergências, devemos considerar as informações do Anexo XVI e ignorar a informação geral do Anexo X?

8. Seguindo a mesma linha do item anterior, considerando que os itens 1.18, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22 não possuem quantidades mínimas em horas e pontos de função em cada item, esses não possuirão quantidade mínima ou deveremos considerar a informação geral do Anexo X: “Para todos os itens da tabela abaixo considere contratos ininterruptos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função e/ou 20.000 (vinte mil) horas.”?

9. O item “2- Desempenho” possui a afirmativa: Para todos os itens da tabela abaixo considere a utilização do **C# .Net e Microsoft .Net Framework 4.0 ou superior** e contratos ininterruptos de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de função e/ou 30.000 (trinta mil) horas.”, porém, o item 2.3 considera o Java. Podemos entender que a utilização da tecnologia destacada se aplica apenas aos itens 2.1 e 2.2?

## **ANEXO XVI – QUESITOS PONTUÁVEIS**

10. No quadro “Distribuição das Formas de Comprovação”, o tipo “Atestado” está com pontuação máxima de 51,63%. Considerando a revisão da distribuição proporcional, o valor correto seria **57,86%**. Essa atualização será considerada?

11. No ITEM 1 - COMPATIBILIDADE (C), observa-se que nos subitens 1.13 e 1.15 constam repetidamente o “Java SE 7.0” e no subitem 1.16 “ORM Hibernate 4.0”, divergindo do Anexo X, que parece ter a sequência

mais correta, com isso, entendemos que ajustar o subitem **1.15** para “**ORM Hibernate 4.0**” e o subitem **1.16** para “**Primefaces 7.0**”, deixará o item compatível com o Anexo X. O entendimento está correto?

**12.** No subitem 1.18 do ITEM 1 - COMPATIBILIDADE (C), consta o percentual de 1,64% na coluna “% do total”. Considerando a pontuação atribuída ao item e a proporção em relação ao total, entende-se que o percentual correto a ser aplicado seria **0,89%**. Esse entendimento está correto?

**13.** O subitem 1.21 aparece duas vezes na listagem. Entende-se que o segundo deve ser renumerado como **1.22**, para manter a coerência da estrutura. Está correto?

**14.** No ITEM 2 – DESEMPENHO (D), observa-se que a pontuação máxima ponderada é apresentada como 60 pontos. No entanto, diante da estrutura comparativa entre os blocos de avaliação, entende-se que o valor aplicável ao desempenho é **90 pontos**. Esse é o valor efetivamente adotado para esse item?

**15.** No ITEM 3 – QUALIDADE (Q), subitem 3.1, a pontuação para a certificação ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-1 aparece como 20 pontos. Entende-se, porém, baseado na coluna “PONTUAÇÃO MÁXIMA” que o valor correto seja **30 pontos**, conforme previsto também no Anexo X. Está correto esse entendimento?

**16.** No ITEM 3 – QUALIDADE (Q), subitem 3.2, a coluna “EXIGÊNCIA” menciona novamente a certificação ISO, o que parece ser um erro de transcrição, visto que esse item trata exclusivamente de **CMMI ou MPS.BR**. Confirma-se que esse trecho da ISO deve ser desconsiderado?

**17.** Ainda nesse subitem 3.2, a pontuação indicada é de 15 pontos. No entanto, considerando a coluna “PONTUAÇÃO MÁXIMA”, conteúdo do Anexo X e exemplos, o valor correto seria **40 pontos**. Proceder essa atualização?

**18.** O número do item 3.1 é repetido, indicando dois subitens com a mesma numeração. Entende-se que o segundo deve ser renumerado como **3.2**, acompanhando a lógica de correção já mencionada. Esse é o ajuste a ser adotado?

**19.** No item referente ao CMMI (ITEM 3.2 – QUALIDADE), a coluna “% DO TOTAL” indica **14,24%**. Considerando a pontuação total atribuída a esse item (40 pontos), entende-se que o percentual correspondente ao total seria **18,99%**. Esse percentual está de acordo com os critérios utilizados no edital?

**20.** No ITEM 2 – DESEMPENHO (D), observa-se que o item 2.3 possui na coluna “Título Item” o texto “Desempenho em .Net”, porém, precisamos evidenciar experiência em Java. Podemos entender que o título correto seria “Desempenho em Java”?

## **ANEXO XVII – DISTRIBUIÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS ENVELOPES**

**21.** Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da comprovação de vínculo dos profissionais indicados na proposta técnica, considerando a seguinte divergência entre os documentos do edital:

- No Anexo XVII, que trata da relação de documentos a serem apresentados nos envelopes A (habilitação) e B (proposta técnica), a comprovação de vínculo dos profissionais consta como “não obrigatória”;
- No entanto, o Termo de Referência, em seu item 20.6, descreve detalhadamente os documentos aceitos para essa comprovação, como CTPS, contratos de prestação de serviços, contrato social, entre outros;
- Ainda, o item 20.7 do mesmo Termo de Referência estabelece que será permitido o acúmulo de função apenas no caso do Analista de Métricas, o que sugere que a comprovação dos demais vínculos é relevante para verificação da equipe mínima exigida.

Diante disso, solicitamos a confirmação expressa:

1. É ou não obrigatória a apresentação da documentação de comprovação de vínculo profissional no momento da entrega da proposta técnica?
2. Em caso afirmativo, em qual envelope (A – habilitação ou B – proposta técnica) deve ser incluída essa comprovação?

Atenciosamente,

**Alan Tomé de Souza**  
DIRETOR PRESIDENTE  
+55 21 99721-0623

